



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

**CONTRATO N° 235/2021/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136187/2021.**

“O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, “USINA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR E ENCHEDOR DE CILINDRO”, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 22.677.012/0001-98, com sede na Rua Valdemiro Valaski, nº 2140, Condomínio Industrial Dinatec, Bairro Guatupê - Cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83.065-400, telefone (41) 3858-8686 / 3595-8686, e-mail: david@dinatec.ind.br / secretaria@dinatec.ind.br, neste ato representado por Sr. FELIPE LESSA CHAVES, empresário, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.213.771-1, inscrito no CPF sob o nº. 033.717.289-78.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 136187/2021, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 076/2021**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 045/2021/GBSAGH/GBSAREG/SES-MT, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 13.979/2021, Medida Provisória nº 1.047/2021, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:





1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto Aquisição Emergencial de Equipamento Hospitalar, “**Usina de Oxigênio Hospitalar e enchedor de cilindro**”, incluindo manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, assistência técnica e garantia, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 076/2021**, realizado com fundamento no **art. 2º, da Medida Provisória nº 1.047, de maio de 2021** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGÊNCIAS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

3.1 Aquisição conforme as especificações e quantitativos constantes no **ANEXO I**, deste contrato conforme a seguir.

ITEM	CÓD SIAG	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1098334	USINA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR E ENCHEDOR DE CILINDRO.	08	UNIDADE	R\$1.026.680,00	Não se aplica	R\$8.213.440,00
2	1098335	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM GARANTIA, PARA USINA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR E ENCHEDOR DE CILINDRO.	06	MENSAL	R\$14.840,00	R\$14.840,00	R\$89.040,00
VALOR TOTAL GERAL							R\$8.302.480,00

Assinado de forma digital por FELIPE LESSA
CHAVES:0337172897 8





3.2 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$8.302.480,00 (oito milhões e trezentos e dois mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

3.2.1 ITEM 1 - USINA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR E ENCHEDOR DE CILINDRO: sistema de produção de oxigênio. especificação técnica de funcionamento: concentração de oxigênio: 93% ($\pm 3\%$), pressão de saída do oxigênio: 4 ~ 6.9 bar, produção de oxigênio: 30 m³/hora -500 litros por minuto, temperatura de operação: entre 5°C e 45°C, conexão elétrica: 380v / 3 / 60hz. especificação técnica construtiva: equipamento controlado por sistema inteligente fc900, transdutor de pressão analógico para oxigênio, sistema de alarme sonoro e visual indicando baixa pressão e concentração, analisador de oxigênio com célula ultra-sonico, leitura dos parâmetros de operação disponíveis na interface. reservatório 425 litros vertical para oxigênio confeccionado conforme. especificações asme viii e nb-13 equipado com manômetro válvula de segurança. sistema de alarme com bloqueio e intertravamento atendendo rdc 50 / anvisa. sistema de monitoramento gprs. mangueiras, valvulas e conexões diversas para interligação. compressor para enchimento de cilindros modelo: 10/150. capacidade vazão efetiva: 10 m³/h. pressão máxima de saída: 150 bar. consumo de energia: 5,6 kwh - 220v trifásico 60 hz. régua enchimento: 05 x 05 com mangueira/chicote alta pressão flexível. conector padrão abnt para oxigênio.

ITEM 2 - Serviço Especializado Em Manutenção Preventiva E Corretiva Com Substituição De Peças, assistência técnica com garantia, para usina de oxigênio hospitalar e enchedor de cilindro, atendendo as especificações, exigências e obrigações previstas neste termo de contrato.

3.2.2 A proposta para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverá ser emitida com base em valor unitário e valor mensal, pelo período de 06 (seis) meses, incluindo serviços de substituição e o fornecimento das peças, quando necessário.

3.3 DA FORMA DE RECEBIMENTO:

3.3.1 Os equipamentos serão recebidos pela equipe da Secretaria de Estado de Saúde para posteriormente ser realizado o tombamento pela equipe de patrimônio da SES/MT. O recebimento dos bens e mobiliário se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- b) Definitivamente, pelo servidor responsável pela fiscalização do ajuste, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da conclusão das etapas de instalação, montagem, treinamento das funcionalidades e testes dos bens e mobiliário previstas neste termo de contrato.
- c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.4.1 A entrega dos itens, objeto desta licitação, poderá ocorrer na quantidade total, em uma única remessa, ou de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, de acordo com os quantitativos por esta solicitado.

3.4.2 O fornecimento será executado por item, compreendendo a entrega, instalação, montagem, treinamentos, testes e garantias dos bens nas unidades, relacionados por item de equipamento, em perfeitas condições de funcionamento.





3.4.3 Os bens permanentes deverão ser entregues em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, modelo, identificação do fabricante e procedência, acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, registro no Ministério da Saúde (nos casos em que se aplicar, nos termos da legislação vigente), número de licença de importação ou documento equivalente na hipótese de produto importado e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, destino, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor.

3.4.4 Todos os bens permanentes (equipamentos) devem ser novos, de primeiro uso, ou seja, não possuir nenhum componente/peça/parte com características de ser recondicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros bens e encontrar-se em perfeitas condições de uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, sob pena de devolução às custas da CONTRATADA e multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto a favor de Estado.

3.4.5 A empresa deverá entregar os bens:

- a)** Calibrados e funcionando com capacidade total de funcionamento descrito em proposta e manual de operação em português;
- b)** Manual de serviço com todos os diagramas construtivos, esquemas elétricos e funcionais, relação de peças ofertado;
- c)** Manual de instruções e de manutenção/técnico em português,
- d)** Certificado de garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação;
- e)** Certificado de garantia de 10 (dez) anos no vaso e separação de gases;
- f)** Os produtos acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção especificações e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde, e ainda dos termos de garantia e o prazo de garantia;
- g)** Os itens deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcionem a integridade do produto até o seu uso;
- h)** A instalação do produto deverá atender as exigências do fabricante.

3.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em contrato.

3.6 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a)** Os bens deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e instalação.
- b)** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, reposição de peças, visitas técnicas, transporte, mão-de-obra e manutenção corretiva dos bens, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.
- c)** Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida neste Termo de Contrato sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda imputado à CONTRATADA os ônus





decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Contrato.

d) Todos os custos de manutenção corretiva cobertos pela garantia e de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de garantia, incluindo as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe técnica que prestará o serviço na unidade hospitalar, com seus empregados uniformizados durante a execução dos serviços, devidamente identificados com crachá para terem acesso às instalações/equipamentos da CONTRATANTE.

3.7 DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO

3.7.1 As soluções de manutenção corretiva cobertos pela garantia e o suporte técnico deverão ser realizados através de técnicos responsáveis especializados indicados pela CONTRATADA e deverão prestar assistência técnica durante o período de garantia, com peças novas e originais do fabricante dos bens.

3.7.2 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas nos bens e seus componentes em garantia, contando a partir da abertura do chamado, é de 48 (quarenta e oito) horas;

3.7.3 É da responsabilidade da CONTRATADA e/ou do técnico responsável indicado para assistência técnica cobertos pela garantia:

- a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- b) Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para a adequada execução do serviço;
- c) Fornecer os equipamentos de proteção coletiva necessários para a adequada execução do serviço; obter todas as licenças, certificados, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica;
- d) Garantir o deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos ou prestadores do serviço, sem qualquer ônus para a contratante;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SES-MT.

3.8 DO TREINAMENTO OPERACIONAL DOS BENS:

3.8.1 Concluída a fase de instalação do equipamento, a CONTRATADA iniciará a fase do treinamento operacional e sobre as funcionalidades dos bens, em turnos definidos pelo CONTRATANTE (manhã, tarde e noite) se necessário em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, data esta que não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento definitivo.

3.8.2 A CONTRATADA deverá capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, fornecendo certificado de capacitação para todos os participantes, contendo a identificação do profissional que realizou a capacitação com (nome, formação, número do registro do conselho de classe quando for o caso);

Assinado de forma
digital por FELIPE
LESSA
CHAVES:0337172897

Página 5 de 27

8





3.8.3 Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da CONTRATADA, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos, transporte, alimentação e/ou hospedagem;

3.9 DA INSTALAÇÃO:

3.9.1 A CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço para efetuar a instalação do equipamento no local definido pela CONTRATANTE.

a) Os itens (equipamentos) devem ser instalados e configurados nas unidades hospitalares, conforme indicação da SES/MT;

b) Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a instalação dos itens (equipamentos) até o local de instalação.

c) Toda a instalação dos itens (equipamentos), montagem, material e acessórios, mão de obra e configuração necessária para o funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a contratante.

d) Os equipamentos deverão ser entregues devidamente instalados, montados, conectados e colocados em pleno funcionamento no local determinado pela CONTRATANTE.

e) Todas as despesas necessárias a montagem e/ou instalação, quando necessárias, tais como, deslocamento de técnico, alimentação, hospedagem, etc. correrão exclusiva e inteiramente por conta da empresa CONTRATADA.

f) A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem dos equipamentos, a realização de testes finais, ajustes, calibrações que coloquem o equipamento em funcionamento, dentro do prazo de entrega e instalação;

g) Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, itens que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender o Termo.

3.10 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

a) Aplica-se ao presente Termo de Contrato os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os bens devam ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) Que os bens apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria.

3.11 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA:

3.11.1 A manutenção nos equipamentos deverá ocorrer de forma preventiva e/ou corretiva, incluídos neste serviço o fornecimento das peças necessárias para o adequado funcionamento do equipamento.

3.11.1.1 Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, franquias, taxas, impostos, equipe técnica, é de responsabilidade da CONTRATADA.



3.11.2 O serviço de manutenção preventiva e corretiva abrangerá a assistência no equipamento excedente à cobertura da garantia.

3.11.3 O pagamento pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva será realizado com base no valor mensal indicado no contrato, incluído neste as peças que tiverem sido utilizadas na manutenção dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.11.4 A cada manutenção preventiva deverá ser executada a calibração do equipamento, se for o caso e conforme indicação do fabricante, com aparelho adequado para tal, verificando se os principais parâmetros do equipamento estão dentro da margem de erro de precisão recomendado pelas normas vigentes.

3.11.5 As manutenções preventivas serão realizadas, no mínimo, mensalmente, ou sempre que necessário, conforme indicações do fabricante, devendo ser previamente agendadas com a direção da unidade hospitalar.

3.11.5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar para a direção da unidade hospitalar um cronograma das visitas de manutenções preventivas para que seja avaliado e agendadas as manutenções previamente com a direção de cada unidade.

3.11.6 A realização das manutenções corretivas será por demanda e necessidade.

3.11.6.1 Os chamados de manutenção corretiva serão efetuados diretamente pelas unidades hospitalares.

3.11.6.2 Os serviços de manutenção corretiva poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE quantas vezes forem necessários, e deverão ser atendidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

3.11.6.3 Após a análise técnica do equipamento, caso seja verificada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar à direção da unidade hospitalar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a sobre a necessidade desse serviço, com comprovação fotográfica dos itens a serem substituídos.

3.11.6.3.1 A unidade hospitalar deverá ser comunicada sobre o serviço de substituição de peças formalmente, em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável técnico pela manutenção e pelo representante legal da empresa, em 02 (duas) vias, ficando uma via para cada uma das partes.

3.11.6.3.2 O serviço de substituição de peças deverá ser realizado no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do dia do recebimento da comunicação pela unidade hospitalar.

3.11.6.3.3 Caso as peças a serem utilizadas para a manutenção do equipamento sejam importadas, a CONTRATANTE deverá comunicar a unidade hospitalar, indicando o prazo de recebimento das peças, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar à direção da unidade hospitalar a comprovação da importação.

3.11.7 Aos chamados de emergência, situações de risco ou incidentes, a CONTRATADA deverá comparecer imediatamente ao local requisitado.

3.11.8 Ao concluir cada manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar relatório técnico sobre o serviço realizado, no qual deverá ser identificado o equipamento e sua situação, todos os serviços realizados e sugestões relativas às manutenções, caso a contratada julgue necessário.





3.11.8.1 O relatório deverá ser entregue formalmente à direção da unidade hospitalar, em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável técnico pela manutenção e pelo representante legal da empresa, contendo a identificação e o endereço da unidade hospitalar para a qual o relatório é emitido, a identificação do equipamento (marca, modelo, número de série, ano de fabricação, número de patrimônio do equipamento), falhas ou defeitos apresentados, condição do equipamento, procedimento de manutenção aplicado, cópia da autorização para substituição de peças, componentes, acessórios ou conjuntos, a relação de peças, componentes, acessórios ou conjuntos substituídos, data da realização da manutenção, número do pedido de manutenção/ordem de serviço da unidade hospitalar, referência ao nº do Certificado de Calibração e Qualificação, conforme característica de cada equipamento, referente ao serviço efetuado após manutenção, quando for o caso, limitações de uso do equipamento, relatório fotográfico de substituição de peças.

3.11.8.2 A unidade hospitalar poderá solicitar à CONTRATADA que sejam acrescentadas outras informações que forem necessárias.

3.11.8.3 Cópia dos relatórios de manutenção deverão ser entregues juntamente com o relatório de faturamento.

3.11.9 Os serviços nos equipamentos relacionados neste termo de contrato deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que demandem por análise técnica mais complexa pela CONTRATADA e/ou que não acarrete nenhum prejuízo à CONTRATANTE, devendo ser previamente autorizado pelo fiscal do contrato.

3.11.10 Caso seja apontada pela CONTRATADA a impossibilidade de realizar os serviços no local onde estão instalados os equipamentos, a contratada poderá remover o equipamento para consertá-lo em suas dependências, desde que sejam respeitados os critérios estabelecidos de saída dos equipamentos de cada unidade hospitalar. Nesse caso, a CONTRATADA deverá:

3.11.10.1 Solicitar formalmente, em papel timbrado da empresa assinado pelo representante legal, a retirada do equipamento à direção da unidade, devendo conter no documento um campo para aceite pela direção da unidade. O documento deverá ter duas vias, ficando uma via para cada uma das partes.

3.11.10.2 Emitir parecer técnico justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução, assinado pelo responsável técnico pela manutenção e pelo representante legal da empresa, anexo à solicitação de retirada do equipamento.

3.11.10.3 Garantir a embalagem, transporte adequado, seguro, rápido, eficaz, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, desde a saída até o retorno e instalação do equipamento na unidade hospitalar.

3.11.11 Após a manutenção, o equipamento será recebido provisoriamente, por servidor responsável da unidade hospitalar, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do serviço executado pela empresa), devidamente datado e assinado, acompanhado do relatório técnico dos serviços realizados, constando apenas a identificação de “recebido”.

3.11.11.1 Após o recebimento provisório do objeto, a unidade hospitalar fará testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no relatório técnico de serviços realizados, bem como o que foi proposto pela empresa.

3.11.11.2 O objeto será dado como recebido definitivamente e aceito apenas após comprovada a realização do serviço, sendo a Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



3.11.11.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto executado cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

3.11.12 Para os equipamentos cujas marcas/modelos tenham sido descontinuadas, torna-se necessária a apresentação, pela CONTRATADA, de declaração do fabricante que comprove a impossibilidade de reparo por descontinuidade de fabricação das peças de reposição.

3.11.13 Os equipamentos que forem avaliados como inservíveis, ou cuja manutenção preventiva ou corretiva for considerada inviável, terão seus valores descontados da proposta de manutenção mensal da CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, **tendo início em 01/12/2021 e término em 30/05/2022**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

4.2 A execução contratual iniciar-se-á somente após o esgotamento do saldo contratual previsto no Contrato nº 007/2019/SES/MT, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2018/SES/MT, podendo ser rescindido antecipadamente, sem qualquer direito de indenização às partes, caso seja formalizado um novo contrato decorrente do novo procedimento licitatório em andamento (Processo nº 135775/2020).

4.3 O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem direito a qualquer indenização, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de Procedimento Licitatório ou em caso de arrefecimento da pandemia.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO, LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A empresa vencedora ficará obrigada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato.

5.2 Os bens deverão ser entregues nas Unidades Hospitalares nos endereços abaixo indicados;

	UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO
1	HOSPITAL SANTA CASA	Praça do Seminário nº 141, bairro Dom Aquino, CEP: 78015-325, Cuiabá/MT.
2	HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE	Av. Dom Orlando Chaves, S/N – Bairro Cristo Rei. CEP: 78118-000, Várzea Grande – MT
3	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA	Avenida Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro. CEP: 78.580-000, Alta Floresta - MT.
4	HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES	Av. Getúlio Vargas, 1670 - Bairro Santa Izabel. CEP: 78200-000, Cáceres – MT
5	HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER	Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78500-000, Colider – MT
6	HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS	Rua 13 de Maio, 2366 - Jardim Guanabara, CEP 78710-080 Rondonópolis - MT.
7	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP	Rua das Caviúnas, 1759 - Setor Comercial. CEP: 78550-098, Sinop – MT
8	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	Avenida Porto Alegre, 3125 – Bairro Centro. CEP: 78890-000 Sorriso – MT





5.3 A entrega dos itens deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h0 às 11h e das 13h às 17h.

5.3.1 Caso a natureza do serviço de manutenção preventiva ou corretiva a ser executado possa causar interrupção no funcionamento dos equipamentos, ou qualquer problema que afete o funcionamento normal de cada unidade solicitante, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias mediante prévia anuência da direção da unidade hospitalar.

5.4 Prazo de entrega - Prazo de entrega dos Bens já devidamente instalados nas unidades hospitalares será de 10 (dez) dias úteis, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

5.5 O início da prestação dos serviços deverá se iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela unidade hospitalar.

5.5.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado pela CONTRATADA e aceito pela direção da unidade hospitalar.

5.5.2 O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os itens deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com deslocamento, traslados, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, frete, encargos e todos os materiais, insumos, peças e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

6.3 Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativas, constantes deste termo.

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5 O padrão de qualidade e descrição dos objetos encontra-se definido neste termo de contrato e seus anexos. Os itens cotados/entregues deverão estar de acordo com as definições aqui enunciadas, bem como àquelas apresentadas na proposta e aceitas pela licitante.

6.6 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



- 6.7** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefones, conta bancária e outros que julgue necessário para recebimento de correspondência.
- 6.8** Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Estado de Saúde, em estrita observância das especificações no termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 6.9** Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
- 6.10** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.11** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.12** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 6.13** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 6.14** Dispor-se à toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos bens e disponibilização de profissionais, assim como ao cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.
- 6.15** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com as necessidades e orientações da CONTRATANTE.
- 6.16** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.17** Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem vícios, defeitos, avarias, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que apresente defeito durante o período de garantia, bem como, providenciar a substituição do mesmo, contados da comunicação da SES/MT.
- 6.18** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.19** Através de seu preposto, bem como as pessoas que irão executar os serviços, objeto deste termo, zelar pelo patrimônio público.
- 6.20** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 72 horas, todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços contratados sempre que





solicitado, de forma clara, concisa e lógica incluindo comprovantes e documentos referentes às aquisições de peças, componentes, acessórios ou conjuntos, materiais, insumos ou serviços, atendendo de imediato às reclamações.

6.21 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.22 Comunicar à Secretaria de Estado de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.23 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.24 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos bens e suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e ainda a substituir as peças, caso estes venham apresentar defeitos repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para SES/MT.

6.25 Garantir a qualidade do objeto adquirido, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos.

6.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Saúde e suas unidades hospitalares ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Secretaria.

6.27 Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Estado de Saúde, inerentes ao objeto da presente aquisição.

6.28 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.29 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.30 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes e instalação dos equipamentos.

6.31 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.

6.32 A contratada obrigatoriamente deverá entregar produtos com fabricação seriada e não com fabricação descontinuada.

6.33 Será de responsabilidade da CONTRATADA: desembalar os produtos, montagem, instalação, configuração e calibração de todos os seus recursos e funções dos equipamentos e mobiliários, bem como fornece todas as orientações e treinamentos necessários e montagem e instalação dos equipamentos.





- 6.34** Fornecer produtos novos e de primeiro uso acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção, em português, e ainda dos termos de garantia e prazos de garantia.
- 6.35** Fazer a instalação e montagem dos equipamentos conforme as recomendações do fabricante e entregar certificado de calibração do equipamento à CONTRATANTE, se for o caso.
- 6.36** A garantia deverá cobrir os equipamentos em sua totalidade.
- 6.37** Todos os itens entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão), ou de tecnologia superior com a devida aprovação formal pela CONTRATANTE.
- 6.38** Todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo bem como a montagem e/ou instalação e treinamento operacional e técnico, quando necessárias, tais como, deslocamento de técnico, alimentação e hospedagem correrão exclusiva e inteiramente por conta da CONTRATADA.
- 6.39** O objeto deste termo deverá ser entregue montado e/ou ser instalado no local a ser indicado pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos e despesas necessários a montagem e instalação.
- 6.40** Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto licitado ou superior a isso.
- 6.41** Todos os bens e deverão cumprir, integralmente, todas as normas, métodos e especificações da ANVISA, INMETRO e estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber; ou comprovar que os produtos para a Saúde não são regulados pela GGTPS/Anvisa.
- 6.42** Garantir, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação dos itens, a disponibilidade de peças de reposição, acessórios e insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido da Secretaria Estadual de Saúde.
- 6.42.1** Nos casos em que essa substituição for de responsabilidade da CONTRATADA, as reposições e disponibilidades de peças, acessórios e insumos deverão atender aos prazos indicados neste termo de contrato para os itens em garantia e/ou itens para manutenção corretiva ou preventiva contratados.
- 6.43** Fornecer uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta comercial.
- 6.44** Realizar treinamento técnico para os técnicos da Secretaria de Estado de Saúde/MT, para conhecimento sobre funcionalidades e partes internas do equipamento.
- 6.45** Prestar treinamento operacional aos colaboradores técnico-assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde/MT, para conhecimento operacional do equipamento.





6.46 A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação.

6.47 O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de bens necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direto à propriedade industrial ou intelectual.

6.48 O manual de operação deve possuir minimamente:

- a) Índice, sumário, descrição das aplicações clínicas do dispositivo, instruções operacionais claras (funções e utilização correta do equipamento), descrição de todos os controles da unidade e dados técnicos gerais e específicos;
- b) Advertências necessárias para garantir a segurança do paciente, do operador e do ambiente;
- c) Todos os suprimentos auxiliares necessários para uso e segurança do operador;
- d) Os métodos, procedimentos e produtos de limpeza adequados;
- e) O manual de operação deve atender às disposições de Registro de Produto na ANVISA;

6.49 Na hipótese de impossibilidade de operacionalização dos equipamentos por culpa da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá emitir um relatório das condições necessárias para a instalação com qualidade e segurança, e o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a CONTRATADA fica obrigada a proceder à nova orientação em data posterior, que será fixada pela contratante, sem quaisquer custos adicionais.

6.49.1 Assim que sanadas as pendências que impedem a operacionalização dos equipamentos pela Contratante, deverá a Contratada realizar todas as medidas necessárias para montagem, instalação, calibração e configuração do item, conforme este Termo de Contrato, atendendo aos prazos e demais condições descritas.

6.50 Todas as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da contratada durante o período de garantia de cada item licitado, conforme as exigências e obrigações descritas neste termo de contrato.

6.50.1 Todas as medidas necessárias para a realização de qualquer manutenção (preventiva ou corretiva), ou avaliação técnica dos itens para tal, são de responsabilidade da Contratada e os custos para a realização da adequada assistência técnica e operacional durante o período de garantia dos itens é de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

6.51 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os materiais, acessórios, insumos, e equipe técnica necessários a realização das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos até a finalização dos serviços.

6.52 Todos os equipamentos a serem utilizados durante as manutenções e reposição de peças, como ferramentas de mão, máquinas etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Assinado de forma
digital por FELIPE
LESSA
CHAVES:03371728978





6.53 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal qualificado para a realização dos serviços contratados.

6.54 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.55 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

6.56 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.57 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva.

6.58 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.59 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6.60 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços executados ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

6.61 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho ou mal súbito a algum de seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências das unidades hospitalares.

6.62 Arcar com todos os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do serviço contratado.

6.63 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6.64 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Assinado de forma
digital por FELIPE
LESSA
CHAVES:03371728978 Página 15 de 27





6.65 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele.

6.66 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

6.67 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas

6.68 A falta da prestação de serviço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto do Contrato e não a examinar das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.69 As despesas com alimentação, transporte, hospedagem e deslocamentos de todos os profissionais deverão ser por conta da CONTRATADA.

6.70 A CONTRATADA receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

6.71 A CONTRATADA deverá realizar o serviço conforme a descrição do serviço e quantidades estabelecidas neste Termo de Contrato, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

6.72 Prestar manutenção preventiva, corretiva e calibração nos equipamentos da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios ou conjuntos, mantendo todos em plena capacidade de funcionamento e dentro das normas legais exigíveis para a especificidade dos serviços a serem prestados.

6.73 A CONTRATADA deverá fornecer peças, componentes, acessórios ou conjuntos novos e originais, mantendo os serviços e os equipamentos dentro dos padrões recomendados pelos fabricantes e as garantias previstas em contrato.

6.74 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.75 As peças, componentes, materiais e acessórios serem fornecidos pela CONTRATADA, em substituição às danificadas, terão que ser novas e originais, em primeiro uso, comprovado via Nota Fiscal.

6.76 O material, as peças e os acessórios originais utilizados serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, e sem ônus adicional a contratante.

6.77 As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos deverão ser realizadas preferencialmente no âmbito da unidade hospitalar.

Assinado de forma
digital por FELIPE
LESSA
CHAVES:03371728978

Página 16 de 27





6.78 Ocorrendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, ser solicitada junto à direção da unidade hospitalar a autorização para a saída do equipamento.

6.79 As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente ou sempre que necessário, com a presença de um servidor designado pela CONTRATANTE, devendo a empresa contratada emitir relatório da manutenção realizada e entregar uma cópia do mesmo à unidade hospitalar.

6.80 A contratada deverá garantir o funcionamento dos equipamentos durante o intervalo de tempo entre as manutenções preventivas, devendo então cobrir qualquer chamado para realização de serviços de manutenção corretiva sendo sua obrigação a substituição de peças, acessórios, realização de testes sem ônus adicional a contratante.

6.81 Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido.

6.82 A CONTRATADA deve emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado, contendo: descrição das manutenções corretivas, preventivas e calibrações realizadas nos equipamentos, relatório dos materiais utilizados, cópia do relatório técnico sobre o serviço realizado, cópia do relatório técnico sobre o serviço, da solicitação de autorização para substituição de peças com comprovação fotográfica das peças substituídas, dentre outros que forem solicitados pela unidade hospitalar.

6.83 A CONTRATADA não poderá realizar qualquer serviço no âmbito da unidade hospitalar além dos serviços especificados por meio deste termo de contrato, incluindo atender outra unidade hospitalar diversa da qual executa o contrato.

6.84 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, realizar a devolução dos bens que estiverem sobre a sua responsabilidade imediatamente, e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

6.85 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.86 A CONTRATADA deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato (Anexo II).

6.87 As questões não previstas neste Termo de Contrato serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Termo de Contrato, pela Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Assinado de forma
digital por FELIPE
LESSA
CHAVES:03371728978

Página 17 de 27



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Convocar a Contratada, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste Termo.
- 7.1.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos bens e mobiliários, objeto deste Termo de Contrato, através de seus fiscais (servidores designados).
- 7.1.4 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Contrato.
- 7.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos
- 7.1.7 Empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à aquisição dos bens, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 7.1.10 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7.1.11 Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão entregues os bens facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato;
- 7.1.12 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.13 Analisar o pedido de substituição de peças, componentes, acessórios ou conjuntos de cada equipamento, devendo autorizar o serviço no valor máximo de até 50% do valor do bem recuperável, conforme valor de mercado do item avaliado (Lei Estadual nº 11.109 de 20 de abril de 2020).
- 7.1.14 A infraestrutura como bases, partes elétricas e radier são de responsabilidade da CONTRATADA.

Assinado de
forma digital por
FELIPE LESSA
CHAVES:0337172
8978

Página 18 de 27





8 CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9 CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria, os representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Gestor do Contrato	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	

10.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

10.4.1 Realizar conferência da nota fiscal atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

10.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

Assinado de forma
digital por FELIPE
LESSA
CHAVES:0337172897
8



10.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que porventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

10.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

10.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

10.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

10.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

10.5.2 Fiscalizar verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmado o cumprimento das obrigações;

10.5.3 Interditar, paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

10.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

10.5.5 Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

10.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

10.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

10.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probó e cortês;

10.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

10.5.10 Anotar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5.11 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza de Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.39
- Fontes de Recursos: 112/134/100

Assinado de forma
digital por FELIPE
LESSA
CHAVES:03371728978

Página 20 de 27





12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à unidade hospitalar um relatório de faturamento detalhado sobre o objeto contratado e seus itens antes da emissão da Nota Fiscal, que será analisado pelo fiscal do contrato.

12.2 O relatório de faturamento deve ser elaborado de forma a conter o detalhamento da descrição das manutenções corretivas, preventivas e calibrações realizadas nos equipamentos, relatório dos materiais utilizados, cópia do relatório técnico sobre o serviço realizado, cópia do relatório técnico sobre o serviço, da solicitação de autorização para substituição de peças com comprovação fotográfica das peças substituídas, dentre outros que forem solicitados pela unidade hospitalar.

12.3 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada;

12.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

12.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até





que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8666/93.

12.8 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.12 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Assinado de forma
digital por FELIPE
LESSA
CHAVES:03371728
978

Página 22 de 27





13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta
- b) Apresentar documentação falsa
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

Assinado de forma
digital por FELIPE
LESSA
CHAVES:03371728
978

Página 23 de 27





- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

Assinado de forma
digital por FELIPE
LESSA
CHAVES:0337172897
8





14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

14.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

15.3 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

15.4 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

15.5 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar





qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

15.6 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

15.7 Declara neste ato que:

15.8 a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

15.9 b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.2 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

16.3 A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

Assinado de
forma digital por
FELIPE LESSA
CHAVES:0337172
8978

Página 26 de 27





18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 01 de dezembro de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

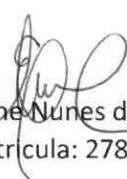
Assinado de forma
digital por FELIPE LESSA
CHAVES:03371728978

FELIPE LESSA CHAVES

LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA

Testemunhas:


Lidiane de Souza Calazans
Matrícula: 211595


Eliane Nunes da Silva
Matrícula: 278410

